



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DANIEL ALMEIDA**

Deputado Federal

(PCdoB-BA)

# **LEI DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

*Cidadania e direitos aos empreendedores brasileiros*

Separata do deputado federal Daniel Almeida sobre a Lei do Micro Empreendedor Individual (MEI). Neste documento, o leitor encontra pronunciamento do parlamentar sobre a Lei Complementar 128/08, artigos de especialistas e uma série de perguntas e respostas sobre a legislação que institui o Micro Empreendedor Individual.

**Centro de Documentação e Informação**

**Coordenação de Publicações**

BRASÍLIA-2009

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**53ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa**  
**SÉRIE**  
**SEPARATAS DE DISCURSOS, PARECERES E PROJETOS**  
**Nº xxx/2009**

# SUMÁRIO

Apresentação .....	5
CAPÍTULO I	
Pronunciamento do deputado Daniel Almeida sobre a Lei 128/08 .....	7
CAPÍTULO II	
Novo tempo com o Empreendedor Individual - José Pimentel .....	10
Cidadania empresarial para milhões de brasileiros - Edival Passos ....	13
Um lugar ao sol no mercado informal - Aladilce Souza .....	16
CAPÍTULO III	
Como ser um Empreendedor Individual .....	18
Legislação Aplicável .....	29
Onde obter ajuda .....	29
Expediente .....	30



# APRESENTAÇÃO

## MAIS DIREITOS AOS PEQUENOS EMPREENDEDORES BRASILEIROS

Entrou em vigor no último dia 1º de julho uma nova lei que reduz a tributação para autônomos e empresários individuais e cria a figura do empreendedor individual no país. Trata-se da Lei Complementar 128/08, já denominada Lei do Microempreendedor Individual.

Esta Lei aprimorou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (LC 123/06). Isso significa que o empreendedor individual poderá registrar seu negócio de modo muito mais fácil e usufruir de vantagens que até então não existiam.

O Empreendedor Individual é uma figura jurídica, criada para facilitar a formalização de pequenos empreendimentos e incentivar o empreendedorismo.

O objetivo principal dessa medida é a formalização dos profissionais que trabalham individualmente, como por exemplo costureiras, camelôs, eletricitistas, artistas, motoboys, fotógrafos, cabeleireiras, manicures, esteticistas, mecânicos borracheiros, entre tantos outros.

Pela nova legislação será possível pagar o INSS, o ICMS e o ISS em uma única fatura, bem como lhes permitir o acesso a garantias sociais mínimas, entre outras vantagens.

Nesta publicação, através dos textos dos três articulistas, Edival Passos, diretor operacional do Sebrae-Ba; Aladilce Souza, vereadora de Salvador, e do ministro José Pimentel, da Previdência Social, o leitor terá acesso a informações e reflexões variadas sobre a aplicabilidade da Lei.

Além disso, o material traz uma série de perguntas e respostas sobre a legislação e um dos pronunciamentos que fiz na Câmara sobre a importância da Lei no momento de desenvolvimento em que vive o Brasil, e por criar condições para que o trabalhador informal possa se tornar um empresário.

Vários são os aspectos positivos dessa legislação. Ela poderá ter o

condão de tirar da informalidade um grande contingente de trabalhadores autônomos ou proprietários de pequenos negócios, com até um empregado, que hoje se encontram à margem de uma vida econômica regularizada.

Esperamos com isso, contribuir com a divulgação da medida e potencializar os benefícios junto aos milhares de brasileiros e brasileiras que diariamente, com suor e muito trabalho, movimentam a micro economia do nosso país.

**DANIEL ALMEIDA**

Deputado Federal

## CAPÍTULO I

*Pronunciamento do deputado Daniel Almeida, na sessão do dia 1º de outubro de 2009, em referência à aplicabilidade da Lei do Empreendedor Individual.*

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

Entrou em vigor no último 1º de julho uma nova lei que reduz a tributação para autônomos e empresários individuais e cria a figura do empreendedor individual no país. Trata-se da Lei Complementar 128/08, já denominada Lei do Microempreendedor Individual.

Por esta nova legislação, Senhor Presidente, será possível pagar o INSS, o ICMS e o ISS em uma única fatura. O objetivo principal dessa medida é a formalização destes profissionais, bem como lhes permitir o acesso a garantias sociais mínimas, entre outras vantagens.

Vários são os aspectos positivos dessa legislação, Senhores Deputados. Primeiramente, ela poderá ter o condão de tirar da informalidade um grande contingente de trabalhadores autônomos ou proprietários de pequenos negócios, com até um empregado, que hoje se encontram à margem de uma vida econômica regularizada e fadados à estagnação.

São óbvios os ganhos econômicos implícitos nesse processo de formalização. Em razão do baixo volume de contribuição exigido para a adesão ao programa, os benefícios se mostram muito superiores aos custos. Com efeito, o empreendedor enquadrado nessa condição regularizada terá, fundamentalmente, condições de acessar os mercados formais de empresas maiores e obter condições econômicas mais favoráveis à sua expansão, o que, na antiga condição de informalidade, não lhe era possível.

Além disso, o alcance das disposições contidas na Lei, Senhor Presidente, transcende a mera formalização econômica. De fato, por meio do pa-

gamento de uma taxa mensal de cerca de 50 reais, o empreendedor com faturamento anual de até 36 mil reais terá acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-maternidade e contabilidade facilitada. Nada menos, Senhores Deputados, do que 10 milhões de pessoas que hoje trabalham informalmente e enfrentam fortes restrições burocráticas para abertura de novos negócios poderão ser beneficiadas.

Nesse sentido, incorpora-se um grande contingente de brasileiros aos benefícios sociais constitucionais, trazendo-lhes não só a concretização de sua cidadania, como lhes permite almejar o crescimento de suas atividades empresariais individuais de maneira regularizada e sem as limitações econômicas hoje existentes no mercado informal.

Um bom exemplo de beneficiados são os inúmeros trabalhadores do mercado informal de Salvador. A capital baiana possui atualmente, altas taxas de desemprego e, por sua vez, um comércio informal latente.

São pessoas que sobrevivem da comercialização de produtos ou do oferecimento de serviços nas ruas. São camelôs, vendedores ambulantes, baianas de acarajé, costureiras, marceneiros, lavadores de carro, entre tantos outros que tiram o sustento das suas famílias através da labuta diária e solitária como empreendedor individual.

Como exemplo, Senhores Deputados, os empreendedores individuais assim qualificados não terão a necessidade de emitir notas fiscais nas suas vendas de produtos ou serviços, mas deverão solicitar nota fiscal na compra de insumos ao seu negócio.

Caso queiram emitir notas para uma empresa, os empreendedores poderão fazê-lo, solicitando notas avulsas junto à prefeitura do seu município. Dessa maneira, lidam com um ambiente de negócios simplificado do ponto de vista tributário, mas qualificam-se para transacionar com empresas maiores de maneira formal, inserindo-se, assim, em um mercado muito mais amplo e com muito mais opções.

Deve-se ressaltar, no entanto, Senhor Presidente, que é de suma importância a participação do Poder Público na divulgação desses benefícios aos interessados. Não há como negar que ainda persiste uma relação de grande desconfiança por parte do mercado informal em relação ao fisco, em razão do receio de que haja sanções e penalidades retroativas, o que acaba inibindo a adesão de muitos empreendedores em condições de se beneficiar. Nesse sentido, deve haver uma ação pública específica para que a lei “pegue” e para que haja a correta consciência dos benefícios que ela pode proporcionar.

Todo esse movimento, Senhores Deputados, representa grande avanço nas nossas relações econômicas. A conquista da formalização por pequenos empreendedores significa, sobretudo, uma conquista de cidadania. A incorporação desse universo de informalidade aos benefícios previdenciários, à

massa de contribuintes e ao contingente de negócios regularizados, abre perspectivas de progresso e grandes incentivos ao crescimento econômico no longo prazo.

Tais arranjos, Senhor Presidente, civilizam as relações contratuais e trazem benefícios mútuos aos diversos segmentos envolvidos. Ao setor público, permite ampliar a base de arrecadação de indivíduos e empresas antes informais. Aos empreendedores, permite-lhes desfrutar, a baixo custo, do grande leque de opções existentes no mercado formal, dos quais antes se encontravam alijados.

Devemos, portanto, Senhor Presidente, saudar essa iniciativa legislativa concreta, no sentido de gerar espaço para um movimento coordenado entre fisco e contribuintes, reduzindo a burocracia e os entraves institucionais para que milhões de brasileiros possam ser incorporados aos benefícios de uma economia moderna e em expansão.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

## CAPÍTULO II

### NOVO TEMPO COM O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

*José Pimentel (\*)*

Onze milhões de homens e mulheres que trabalham por conta própria no comércio, na indústria e na prestação de serviços começam a ter as suas atividades formalizadas em todo o País, graças ao programa do Empreendedor Individual. Certamente, esse será o tema mais discutido na sociedade durante os próximos cinco anos, com potencial para mudar o perfil do empreendedorismo no Brasil.

Em pouco tempo, borracheiros, doceiros, manicures, pipoqueiros, artesãos, caminhoneiros, costureiras, jardineiros, lavadores de carro, verdureiros e vidraceiros – dentre 442 ocupações de empreendedores individuais reconhecidas pelo Simples Nacional – de todas as unidades da federação poderão formalizar gratuitamente o seu estabelecimento, de forma simples e sem burocracia. Para aderir a esse sistema inédito e inovador, o empreendedor precisa ter faturamento anual de até R\$ 36 mil e, no máximo, um empregado.

Com esse programa, temos agora um grande instrumento de inclusão social, de acesso à proteção previdenciária e às políticas públicas. O objetivo do governo é resgatar a cidadania e contribuir para o crescimento desses trabalhadores como empresários. O Empreendedor Individual é importante

para o desenvolvimento nacional, estimula o mercado de trabalho e dá dignidade a milhões de trabalhadores e suas famílias.

Ao reconhecer os empreendedores como produtores de riqueza, permitindo-lhes um tratamento diferenciado, os governos federal, estaduais e municipais estão investindo em cidadania, na autoestima dessas pessoas e no desenvolvimento das economias locais.

Os pequenos empreendedores individuais podem ser legalizados com uma contribuição previdenciária de R\$51,15 (11% do salário mínimo) e o pagamento simbólico de R\$1 de ICMS ao estado – para os que trabalham no comércio ou na indústria -, ou de R\$5 para o município, de ISS, no caso dos prestadores de serviço.

O que o pequeno empreendedor ganha com isso? Quero destacar que, ao formalizar a sua atividade, o trabalhador ganha a proteção da Previdência Social e passa a ter direito a aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário maternidade. No ato da inscrição sua família já fica protegida com pensão por morte e auxílio-reclusão, benefícios em que não há carência.

Além da cobertura previdenciária, os trabalhadores que aderirem ao programa do Empreendedor Individual passam a usufruir de todas as vantagens do mundo formal. Entre elas, é importante citar o acesso a linhas de crédito com juros diferenciados na rede bancária, a participação nas políticas públicas voltadas para o setor e a possibilidade de participar das compras governamentais, envolvendo todos os entes do pacto federativo.

Para se ter uma idéia da importância dos empreendedores individuais, as micro e pequenas empresas geraram mais de 450 mil empregos em todo o Brasil, somente no primeiro semestre de 2009. Os dados são do Ministério do Trabalho e Emprego. Ainda segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio de 2007, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD/IBGE), somente os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro têm mais de 4 milhões de pessoas com perfil de empreendedor individual.

Houve um tempo em que o Estado olhava para os trabalhadores individuais com preconceito, tratando-os como fora da lei, sem importância para a produção nacional. Agora, esses batalhadores do dia-a-dia têm a atenção do governo federal, estadual e municipal. É um olhar diferenciado, onde o Estado expande sua proteção social, por meio da cobertura previdenciária, ao mesmo tempo em que oferece as condições e o estímulo necessários para que se tornem produtores de riquezas e de progresso para o País.

É necessário ressaltar o decisivo apoio do Congresso Nacional na aprovação da lei, na pessoa do deputado federal baiano Daniel Almeida, além do importante empenho do Sebrae e de diversas instituições em todo o país. Fundamental ainda é o papel das prefeituras, que já estão implantando a sala

do empreendedor em suas cidades e estimulando ainda mais a formalização desses trabalhadores e trabalhadoras. Mas é preciso que toda a sociedade e forças políticas do País participem dessa verdadeira mobilização nacional pela formalização do Empreendedor Individual. Essa é uma bandeira do Estado brasileiro que merece a atenção e o empenho daqueles que lutam pela melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e do desenvolvimento do Brasil. Essa iniciativa é mais uma prova de que o Brasil vive um novo tempo.

---

*(\*) José Pimentel – Advogado, sindicalista e bancário do Banco do Brasil. Em 2006, foi reeleito para o quarto mandato de deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores do Ceará. É especialista em matérias Previdenciária e Tributária. Em junho de 2008, licenciou-se da Câmara dos Deputados para assumir o cargo de Ministro da Previdência Social.*

## **CIDADANIA EMPRESARIAL PARA MILHÕES DE BRASILEIROS**

*Edival Passos (\*)*

Poucas vezes se ousou tanto numa política de inclusão econômica e social. A Lei Complementar 128, de dezembro de 2008, que regulamenta o Empreendedor Individual, além de criar as condições para que milhões de Empreendedores Individuais e trabalhadores por conta própria conduzam empresarialmente seus negócios, cria benefícios que podem ser acessados por mais de 10 milhões de pessoas em todo o país, segundo informações do IBGE, proporcionando aos empreendedores informais e profissionais por conta própria a possibilidade de se formalizar conquistando a cidadania empresarial.

Com a regulamentação do Empreendedor Individual, sapateiros, costureiras, encanadores, eletricitas, ambulantes, feirantes, sacoleiras, assim como outras atividades mais estruturadas como transporte escolar, poderão se formalizar obtendo a cidadania empresarial, credibilidade e a tranquilidade de atuar no mercado amparado pela lei. A nova situação prevê menor grau de burocracia, simplificação das obrigações acessórias e importantes benefícios previdenciários. São cerca de 300 categorias que se enquadram nessa modalidade, cujo faturamento não ultrapasse R\$36 mil anuais, equivalentes a um faturamento médio de R\$3 mil mensais.

Se no Brasil o público-alvo se constitui de mais de 10 milhões de pessoas, na Bahia somam um pouco mais de um milhão, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, realizada pelo IBGE, entre trabalhadores por conta própria e empreendedores informais urbanos, potenciais beneficiários da Lei. A informalidade representa 68% dos ocupados na Bahia. Somente a Região Metropolitana de Salvador concentra entre 60 e 70% destes empreendedores. Daí o grau de abrangência dessa política também no estado da Bahia.

Um aspecto importante que merece reflexão é o desafio a ser enfrentado pelas instituições envolvidas nesse processo. Além da amplitude de beneficiários, a acessibilidade aos empreendedores para sensibilização e esclarecimentos não será fácil. Segundo dados do IBGE, somente 35% do total do público-alvo é representado por ambulantes, feirantes ou atividades prestadas em vias públicas. Portanto, a grande parte desse público trabalha em domicílio ou no local onde presta o serviço, assim não tem visibilidade para esses órgãos. Isso significa que será necessário um grande esforço não só das instituições envolvidas como também do público em geral. O Sebrae tem importante papel nesse processo, mas acreditamos que o efeito multiplicador que o próprio público pode gerar é uma das melhores formas de disseminação.

Há que se considerar também o esforço a ser empreendido pelas diversas instâncias constituídas pelos responsáveis direto pelo registro e baixa de empreendimentos, quais sejam Junta Comercial, Receita Federal, Previdência, Prefeituras (emissão de licenças), órgãos de controle, além das Entidades de Representação da Categoria Contábil, uma vez que os mesmos têm a responsabilidade de acompanhar o empreendedor, gratuitamente, no processo do registro. Trata-se de uma conjunção de esforços dessas instâncias, inclusive em nível nacional. Além desses, os gestores públicos municipais são importantes atores no processo, uma vez que são os municípios que regulamentam essas atividades.

Em termos de benefícios sociais, a Lei prevê o direito à aposentaria por idade e por invalidez, auxílio-doença, auxílio maternidade, auxílio reclusão ou pensão para os dependentes. se constituindo em uma grande conquista para os beneficiários e uma das políticas sociais de maior alcance. Como lhe é concedido o direito de contratação de um empregado, pode-se inferir que os benefícios se estendem a esse terceiro, tendo em vista que estão assegurados todos os direitos trabalhistas.

No plano econômico, os empreendedores individuais poderão emitir notas fiscais, ampliando o seu mercado através de vendas a empresas e órgãos públicos, ter acesso a crédito bancário, além de conquistar a credibilidade empresarial, adquirida em decorrência do trabalho realizado no regime de formalização. Ainda no plano econômico, há a possibilidade de ampliar as opções de fornecedores, uma vez que poderão comprar como pessoa jurídica. Outros benefícios ainda estão sendo criados, a exemplo de produtos e serviços financeiros customizados para atender as especificidades dessa categoria. Tudo isso proporcionará um ambiente mais propício para que esses micro-negócios possam no médio prazo alcançar um patamar mais elevado de crescimento, gerando mais renda e ocupação para a economia.

Essa é uma realidade que certamente promoverá, além de todos os benefícios diretos, desdobramentos positivos para toda sociedade, constituindo um ambiente economicamente mais justo e inclusivo.

---

(\*) ***Edival Passos Souza*** - Economista, formado pela Universidade Católica de Salvador; Auditor fiscal da Prefeitura Municipal de Salvador desde 1985; Vereador de Salvador – Partido dos Trabalhadores – 1989/1990; Deputado Estadual Bahia – Partido dos Trabalhadores – 1991/1994; Consultor em Gestão Pública Municipal, entre 1995/2004; Diretor Operacional do SEBRAE/BA, entre 2005 e 2006; Desde janeiro de 2007, ocupa o cargo de Diretor Superintendente do Sebrae/BA.

## UM LUGAR AO SOL NO MERCADO INFORMAL

*Aladilce Souza (\*)*

A lei sancionada pelo presidente Lula em dezembro de 2008, e em vigor desde 1º de julho de 2009, permite que os trabalhadores por conta própria possam converter-se em empreendedores individuais. Sem taxas de inscrições e sem burocracia, a legislação facilita o acesso a linhas de crédito, aposentadoria e, no caso das mulheres, também ao salário maternidade.

No Brasil, segundo dados do IBGE, existem 19 milhões de pessoas no mercado informal, 10 milhões dos quais sem registro no INSS. Na Bahia, são 1,7 milhão de trabalhadores sem direitos sociais e previdenciários.

Os ambulantes lotam ruas e praças das cidades, com extraordinária concentração nas capitais, além de transitarem nos transportes coletivos e por todas as praias, a oferecerem os mais diversos tipos de produtos, na busca de viabilizar uma renda que lhes proporcione o sustento pessoal e de suas famílias.

A iniciativa do Governo Lula viabiliza um lugar ao sol a este segmento e institui ação inédita na história do Brasil junto ao amplo contingente social para o qual nenhuma outra administração proporcionou qualquer tipo de política pública.

No caso de Salvador, muitos ainda temem aderir à legislação sem conhecer os planos da Prefeitura para o reordenamento do mercado informal na cidade, no que têm total razão. Podem, agora, contudo, dispor desse instrumento fundamental que pode alterar suas vidas e status profissional.

Em razão da importância dessa legislação e da própria necessidade dos vendedores ambulantes, vemos a necessidade das Câmaras Municipais debaterem a questão procurando adequar a Lei federal à realidade de cada município, com repercussão direta no ordenamento municipal do comércio informal.

A importância da atividade informal na economia tem sido fundamen-

tal. Entendemos, portanto, que o Estado não pode aparecer apenas enquanto instância repressora, a título de ordenar a atuação desses trabalhadores, mas como vetor capaz de assegurar o direito à estabilidade para toda essa mão de obra.

A estabilidade desses trabalhadores, preocupação e fator de empenho de todas as centrais sindicais, remete à solução do desemprego que envolve o mercado formal, e, reconhecamos, é fundamental para a paz social no País .

---

*(\*) Aladilce Souza - Vereadora pelo PCdoB e líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador; é enfermeira, professora da Escola de Enfermagem da UFBA e ex-presidente do SindSaúde-Bahia.*

## CAPÍTULO III

### COMO SER UM EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Sair da informalidade empresarial e garantir um futuro promissor para o seu negócio é muito fácil, simples e rápido.

A cidadania empresarial não tem preço e ela começa com o direito à dignidade que se traduz na condição humana de autorrealização pessoal, profissional e social.

Ser um empreendedor formalizado significa andar de cabeça erguida e poder dizer eu sou cidadão, eu exerço minha profissão de acordo com as leis do meu País. Ser formal é também ser cidadão.

Separamos aqui algumas dúvidas sobre a formalização. Confira: .

#### **1. O que é Empreendedor Individual ?**

Considera-se o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil , aquele que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 e que seja optante pelo Simples Nacional.

#### **2. Qual a lei que instituiu o Empreendedor individual ?**

Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008. Resolução 58 regulamentou o capítulo da Lei complementar nº 128/08 que criou o Empreendedor Individual, figura jurídica que entra em vigor dia 1º de julho de 2009.

#### **3. A legislação do Empreendedor Individual já está em vigor?**

Sim. Os artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008 relativos ao Empreendedor Individual produzem efeitos a partir de 01/07/2009.

#### **4. Quem pode de cadastrar?**

Se enquadra nesta nova lei empreendedores com receita bruta anual de até R\$ 36 mil, ou seja, R\$3 mil por mês. As atividades que são permitidas são comércio, culinária, artesanato, serviços de estética, serviços de manutenção e reparação em geral etc.

#### **5. Quem não pode?**

Esta lei não se enquadra aos interessados que tenham ou queiram ter sócios. Além disso, o empreendedor deve ter no máximo um funcionário com renda de até um salário-mínimo mensal ou o piso da categoria, não ter filial, não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa.

#### **6. Como e onde posso me formalizar?**

A formalização é feita pela internet no endereço [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br). Nele, o profissional obterá o registro no CNPJ e as inscrições na Previdência Social e na Junta Comercial. Como a formalização é feita pela Internet, o CNPJ, o número de inscrição na Junta Comercial, no INSS e um documento de alvará que equivale ao alvará de funcionamento são obtidos imediatamente, gerando um documento que deve ser impresso, assinado e encaminhado à Junta Comercial acompanhado de cópia da Identidade. Lembre-se também de que é necessário conhecer as normas da Prefeitura para desenvolver o seu negócio, seja ele qual for. Não se registre se não estiver dentro dos requisitos municipais, principalmente em relação à possibilidade de atuar naquele endereço.

#### **7. Quanto tempo demora para me formalizar?**

A previsão é que esse processo dure no máximo 30 minutos.

#### **8. Posso me formalizar a qualquer tempo?**

Para o empreendedor que está obtendo o CNPJ a partir de primeiro de julho de 2009, a opção será simultânea e vale para o ano todo de forma irretratável. No caso de empreendedores que já possuem CNPJ, a opção somente poderá ser feita durante o mês de janeiro de cada ano.

#### **9. Qual o custo da formalização?**

O ato de formalização está isento de todas as tarifas. Para a formalização e obtenção da primeira declaração anual existe uma rede de empresas de contabilidade que são optantes pelo Simples Nacional que irão realizar essas tarefas sem cobrar nada no primeiro ano. Após a formalização o empreendedor terá o seguinte custo:

**Previdência:** R\$51,15 por mês (representa 11% do salário mínimo que é reajustado no início de cada ano);

**Estado:** R\$1,00 (ICMS) fixo por mês se a atividade for comércio ou indústria;

**Município:** R\$5,00 (ISS) fixos por mês se a atividade for prestação de serviço.

### **10. Como faço o pagamento destes valores?**

Por meio de um documento chamado DAS que é gerado pela Internet no endereço [www.portaldoempendedor.gov.br](http://www.portaldoempendedor.gov.br). É possível gerar, de uma só vez, os DAS do ano inteiro e ir pagando até o dia 20 de cada mês, na rede bancária ou em casas lotéricas.

### **11. Qual será o procedimento em caso de atraso nos pagamentos dos impostos?**

Caso haja esquecido o pagamento na data certa haverá cobrança de juros e multa. A multa será de 0,33% por dia de atraso limitado a 20% e os juros serão calculados com base na taxa Selic, sendo que para o primeiro mês de atraso os juros serão de 1%. Após o vencimento deverá ser gerado novo DAS, acessando-se novamente o endereço [www.portaldoempendedor.gov.br](http://www.portaldoempendedor.gov.br). A emissão do novo DAS já conterá os valores da multa e dos juros, sem precisar fazer cálculos por fora e não custa nada.

### **12. Como farei se quiser ter direito a aposentadoria por tempo de contribuição?**

Nesse caso deverá complementar o pagamento em favor do INSS à alíquota complementar de 9%, calculada sobre o salário-mínimo. O pagamento deverá ser feito em GPS (Guia da Previdência Social), com o código de pagamento 1295, na rede bancária, até o dia 15 do mês seguinte a que se referir o pagamento ou no primeiro dia útil subsequente se o dia 15 for feriado.

#### **Exemplo:**

Com o valor atual do salário mínimo a conta será a seguinte:

$R\$ 465,00 \times 9\% = R\$ 41,85$ . Esse valor deverá ser recolhido em GPS com o código de pagamento 1295. Com esse pagamento, o valor correspondente ao salário-mínimo (atualmente R\$ 465,00) passa a contar para todos os efeitos para o cálculo de qualquer benefício previdenciário, inclusive aposentadoria por tempo de contribuição.

Caso o trabalhador já recolha carnê mensal pelo exercício de outra atividade, poderá continuar a fazê-lo, sob os códigos normais.

### **Exemplo:**

O trabalhador já recolhe carnê mensal sobre o valor de R\$600,00, à alíquota de 20%, representando R\$120,00, em GPS, com o código 1007.

Caso recolha o DAS, efetue a contribuição complementar de 9% (código 1295) e mantenha a contribuição que vinha fazendo (código 1007), seu salário-de-contribuição para fins de benefício passará a ser de R\$1.065,00 resultado da soma de R\$465,00 com R\$600,00.

Pode haver ainda trabalhador que, além de Empreendedor Individual, tenha vínculo de trabalho com outra empresa, como empregado ou autônomo.

Nesse caso, a remuneração que receber da empresa contará para todos os efeitos para os benefícios previdenciários. Essas informações provêm da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social), preenchida pela empresa.

Da mesma forma, se esse trabalhador quiser que o valor recolhido em DAS passe a contar para todos os benefícios, deverá recolher a GPS com código de pagamento 1295, mensalmente, com valor correspondente a 9% do salário-mínimo.

### **13. Que outras obrigações terei com a Receita Federal, Secretaria da Fazenda do estado e Secretaria de Finanças do município?**

Anualmente deverá fazer uma Declaração do faturamento, também pela Internet e nada mais. Essa declaração deverá ser feita até o último dia do mês de janeiro de cada ano. Mensalmente deverá fazer uma declaração correspondente à informação de quanto o empreendimento faturou, com emissão de notas fiscais e sem a emissão de notas fiscais. Pode ser de próprio punho e não precisa ser enviada a lugar algum. Basta guardá-la. Além disso, o empreendedor deverá guardar as notas fiscais de suas compras.

### **14. Que atividades podem ser enquadradas como Empreendedor Individual?**

A Resolução 58 regulamentou o capítulo da Lei Complementar nº 128/08 que criou o Empreendedor Individual e suas atividades, figura jurídica que entra em vigor dia 1º de julho de 2009.

#### **A**

- Açougueiro
- Adestrador de animais
- Alfaiate
- Alfaiate que revende artigos ligados à sua atividade
- Alinhador de pneus
- Amolador de artigos de cutelaria (facas, canivetes, tesouras, alicates etc)
- Animador de festas
- Artesão em borracha
- Artesão em cerâmica

- Artesão em cortiça, bambu e afins
- Artesão em couro
- Artesão em gesso
- Artesão em madeira
- Artesão em mármore
- Artesão em materiais diversos
- Artesão em metais
- Artesão em metais preciosos
- Artesão em papel
- Artesão em plástico
- Artesão em tecido
- Artesão em vidro
- Astrólogo
- Azulejista

## B

- Baby siter
- Balanceador de pneus
- Banhista de animais domésticos
- Bar (dono de)
- Barbeiro
- Barqueiro
- Barraqueiro
- Bikeboy (ciclista mensageiro)
- Bombeiro hidráulico
- Boneleiro (fabricante de bonés)
- Bordadeira sob encomenda
- Bordadeira sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção
- Borracheiro
- Borracheiro que revende artigos ligados à sua atividade

## C

- Cabeleireiro
- Cabeleireiro que revende artigos ligados à sua atividade
- Calafetador
- Caminhoneiro
- Capoteiro
- Carpinteiro sob encomenda
- Carpinteiro sob encomenda e/ou que

- vende artigos de sua produção
- Carregador de malas
- Carregador (veículos de transportes terrestres)
- Carroceiro
- Cartazeiro
- Catador de resíduos recicláveis (papel, lata etc.)
- Chapelheiro
- Chaveiro
- Churrasqueiro ambulante
- Churrasqueiro em domicílio
- Cobrador (de dívidas)
- Colchoeiro
- Colocador de piercing
- Colocador de revestimentos
- Confeccionador de carimbos
- Confeccionador de fraldas descartáveis
- Confeccionador de instrumentos musicais
- Confeiteiro
- Consertador de eletrodomésticos
- Costureira
- Costureira que revende artigos ligados à sua atividade
- Contador/técnico contábil
- Cozinheira
- Criador de animais domésticos
- Criador de peixes
- Crocheteira sob encomenda
- Crocheteira sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção
- Curtidor de couros

## D

- Dedetizador
- Depiladora
- Digitador
- Doceira

## E

- Eletricista
- Encanador
- Engraxate
- Esteticista
- Esteticista de animais-domésticos
- Estofador

## F

- Fabricante de produtos de limpeza
- Fabricante de velas artesanais
- Ferreiro/Forjador
- Ferramenteiro
- Filmador
- Fotocopiador
- Fotógrafo
- Fosseiro (limpador de fossa)
- Funileiro/Lanterneiro

## G

- Galvanizador
- Gesseiro
- Guincheiro (reboque de veículos)

## I

- Instrutor de artes cênicas
- Instrutor de música
- Instrutor de arte e cultura em geral
- Instrutor de idiomas
- Instrutor de informática

## J

- Jardineiro
- Jornaleiro

## L

- Lapidador
- Lavadeira de roupas
- Lavador de carro
- Lavador de estofado e sofá

## M

- Mágico
- Manicure
- Maquiador

- Marceneiro sob encomenda
- Marceneiro sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção
- Marmiteiro
- Mecânico de veículos
- Merceeiro
- Mergulhador (Escafandrista)
- Motoboy
- Mototaxista
- Moveleiro

## O

- Oleiro
- Ourives sob encomenda
- Ourives sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção

## P

- Padeiro
- Paneleiro (reparador de painéis)
- Passadeira
- Pedicure
- Pedreiro
- Pescador
- Peixeiro
- Pintor
- Pipoqueiro
- Pirotécnico
- Pizzaiolo em domicílio
- Poceiro (Cisterneiro, Cacimbeiro)
- Professor particular
- Promotor de eventos

## Q

- Quitandeiro

## R

- Redeiro
- Relojoeiro
- Reparador de instrumentos musicais
- Rendeira
- Restaurador de livros
- Restaurador de obras de arte

## S

- Salgadeira
- Sapateiro sob encomenda
- Sapateiro sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção
- Seleiro
- Serigrafista
- Serralheiro
- Sintequeiro
- Soldador/Brasador
- Sorveteiro ambulante
- Sorveteiro em estabelecimento fixo

## T

- Tapeceiro
- Tatuador
- Taxista
- Tecelão
- Telhador
- Torneiro mecânico

- Tosador de animais-domésticos
- Tosquiador
- Transportador de escolares
- Tricoteira sob encomenda
- Tricoteira sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção

## V

- Vassoureiro
- Vendedor de laticínios
- Vendedor ambulante de produtos alimentícios (baiana de acarajé)
- Vendedor de bijuterias e artesanatos
- Vendedor de cosméticos e artigos de perfumaria
- Vendeiro (secos e molhados)
- Verdureiro
- Vidraceiro
- Vinagreiro

### 15. Qual a receita bruta anual do Empreendedor Individual?

Quando o Empreendedor Individual já possuir uma empresa individual, a sua receita bruta anual não poderá ultrapassar R\$36.000,00. Caso constitua uma empresa no decorrer do ano, a receita bruta de R\$36.000,00 será proporcional aos meses em que a empresa foi constituída até o final do ano.

#### Por exemplo:

$36.000,00 / \text{por } 12 \text{ meses} = 3.000,00 \text{ por mês}$ , logo, se uma empresa for registrada em abril, a receita bruta não poderá ultrapassar R\$27.000,00 ( $3.000,00 \times 9 \text{ meses} = 27.000,00$ ).

### 16. Se a pessoa estiver enquadrada na lei do Empreendedor Individual e estourar a cota de 36 mil anual o que ocorre?

Nesse caso temos duas situações:

**A Primeira:** o faturamento foi maior que R\$36.000,00, porém não ultrapassou R\$43.200,00. Nesse caso, o seu empreendimento é incluído no sistema do Simples Nacional, na categoria de microempresa, a partir de janeiro do ano seguinte ao ano em que o faturamento excedeu os R\$36.000,00. A partir daí o seu pagamento passará a ser de um percentual do faturamento por

mês, 4% se for comércio, 4,5% se for indústria e 6% se for prestador de serviço. O valor do excesso deverá ser acrescentado ao faturamento do mês de janeiro e os tributos serão pagos juntamente com o DAS referente àquele mês.

**A Segunda:** o faturamento foi superior a R\$43.200,00. Nesse caso o enquadramento no Simples Nacional é retroativo e o recolhimento sobre o faturamento, conforme explicado na primeira situação passa a ser feito no mesmo ano em que ocorreu o excesso no faturamento, com acréscimos de juros e multa.

Por isso, recomenda-se que o empreendedor, ao perceber que seu faturamento no ano será maior que R\$43.200,00, inicie imediatamente o cálculo e o pagamento dos tributos acessando diretamente o Portal do Simples Nacional, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

### **17. Poderá o Empreendedor Individual trabalhar em sua residência?**

Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o Empreendedor Individual:

I - instalado em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II - em residência do Empreendedor Individual, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Ele deve, antes de proceder ao registro, consultar o município para saber se naquele endereço residencial pode ser instalado um negócio, lembrando que o bem estar coletivo se sobrepõe ao interesse individual. Isso quer dizer que atividades barulhentas ou com grande circulação de pessoas dificilmente poderão ser exercidas em residências.

### **18. O Empreendedor Individual é obrigado a emitir nota fiscal?**

O Empreendedor Individual estará dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, mas estará obrigado à emissão quando vender para pessoa jurídica.

### **19. Para o ambulante que trabalha na rua como vai funcionar o sistema?**

O ambulante ou quem trabalha em lugar fixo deverá consultar a Prefeitura antes de fazer o registro, com relação ao tipo de atividade e ao local onde irá trabalhar. Apesar do Portal do Empreendedor emitir documento que autoriza o funcionamento imediato do empreendimento, as declarações do empresário, de que observa as normas e posturas municipais, são fundamen-

tais para que não haja prejuízo à coletividade e ao próprio empreendedor que, caso não seja fiel ao cumprimento das normas como declarou, estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo fechamento do empreendimento e cancelamento dos seus registros.

## **20. Preciso ter contabilidade?**

A contabilidade formal como livro diário e razão está dispensada. Não é preciso também ter Livro Caixa. Contudo, o empreendedor deve zelar pela sua atividade e manter um mínimo de controle em relação ao que compra, ao que vende e quanto está ganhando. Essa organização mínima permite gerenciar melhor o negócio e a própria vida, além de ser importante para crescer e se desenvolver. O empreendedor deverá registrar, mensalmente, em formulário simplificado, o total das suas receitas. Deverá manter em seu poder, da mesma forma, as notas fiscais de compras de produtos e de serviços.

## **21. Quais os benefícios da formalização?**

A) Cobertura Previdenciária para o Empreendedor e sua família, traduzida nos seguintes benefícios.

### **Para o Empreendedor:**

- 1 - Aposentadoria por idade : mulher aos 60 anos e homem aos 65. É necessário contribuir durante 15 anos pelo menos e a renda é de um salário mínimo;
- 2 - Aposentadoria por invalidez : é necessário 1 ano de contribuição;
- 3 - Auxílio doença: é necessário 1 ano de contribuição;
- 4 - Salário maternidade (mulher): são necessários 10 meses de contribuição;

### **Para a família:**

- 1 - Pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia;
- 2 - Auxílio reclusão: a partir do primeiro pagamento em dia;

### **Obs.:**

Se a contribuição do Empreendedor Individual se der como base em um salário mínimo, qualquer benefício a ele que vier a ter direito também se dará como base em um salário mínimo.

- B) Acesso a serviços bancários, incluindo crédito.
- C) Apoio técnico do Sebrae sobre a atividade exercida;
- D) Possibilidade de crescimento em um ambiente seguro;

- E) Desempenhar a atividade de forma legal, sabendo que não sofrerá ações do Estado;
- F) Formalização simplificada e sem maiores burocracias;
- G) Baixo custo da formalização em valores mensais fixos;
- H) Simplificação no processo de baixa e ausência de pagamento de taxas.

## **22. Posso contratar alguém para me ajudar?**

A lei prevê a possibilidade da contratação de até um empregado com remuneração de um salário mínimo ou piso da categoria.

## **23. Qual o custo para contratação de um empregado?**

O custo previdenciário, recolhido em GPS, é de R\$51,15, sendo R 13,95 de responsabilidade do empregador e R 37,20 descontado de empregado. Esses valores se alteram caso o salário seja superior ao salário mínimo e até o piso da categoria profissional.

## **24. Em qualquer caso é preciso fazer a Guia do FGTS e Informação à Previdência?**

Só deve ser feita se o Empreendedor Individual tiver empregado.

A GFIP, que é entregue até o dia 7 do mês seguinte ao pagamento do salário através de um sistema chamado conectividade social da Caixa Econômica Federal. Ao preencher e entregar a GFIP, deverá ser depositado o FGTS do empregado, calculado à base de 8% sobre o seu salário. Todas essas contas são feitas automaticamente pelo sistema GFIP, que deve ser baixado do site da Internet da Receita Federal, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) na parte de Download. Em resumo, o custo total do empregado para o Empreendedor individual é 11% do respectivo salário mínimo ou piso da categoria, o que equivale a R\$ 51,15 se o empregado ganhar o salário mínimo.

## **25. Posso prestar serviços a outras empresas?**

O Empreendedor Individual não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra. Isso significa que o benefício fiscal criado pela LC 128/2008 é destinado ao empreendedor e não à empresa que o contrata. Significa, também, que não há intenção de fragilizar as relações de trabalho, não devendo o instituto ser utilizado por empresas para a transformação em Empreendedor Individual de pessoas físicas que lhes prestam serviços.

## **26. Como fica a situação do Alvará de funcionamento e do cumprimento de posturas municipais?**

A concessão do Alvará de localização depende da observância das normas contidas na legislação municipal. O empreendedor deve investigar se

o local escolhido para estabelecer a sua empresa está de acordo com as normas emanadas nesses Códigos. Ressalte que, assim, antes de qualquer procedimento, o empreendedor deve consultar a Prefeitura para saber se existe ou não restrição para exercer a sua atividade no local escolhido, bem como outros requisitos a serem cumpridos, como sanitários, por exemplo, para quem manuseia alimentos. Ciente de sua viabilidade em termos de local, o registro como Empreendedor Individual terá força de alvará (também conhecido como autorização de funcionamento). Ressaltar ainda que, caso desconheça as regras de localização, não deve concluir o processo de registro, pois isso poderá acarretar prejuízos futuros à coletividade e também ao próprio empreendedor, que estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo o fechamento de seu negócio pela fiscalização. Essa ressalva deve ser feita de forma veemente.

---

**FONTE:** Ministério da Fazenda ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

## **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- ✓ Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - art. 966;
- ✓ Lei Complementar 123/2007;
- ✓ Lei Complementar 128/2008: art. 14, inciso III;
- ✓ Resolução CGSN nº 58/2009;
- ✓ Resolução CGSN nº 10/2007, com alterações posteriores: art. 7º; art. 13-A, Parágrafo Único;
- ✓ Lei 11.598/2007 (Redesim);
- ✓ Medida Provisória nº 456/2009: art. 1º;
- ✓ IN MPS/SRP nº 3/2005: arts. 274-C, 274-M e 274-N;
- ✓ Nota Técnica / CGRT / SRT / MTE nº 02/2008;
- ✓ Portaria TEM nº 1.207/2008: letra “b”, Nota B.8, do anexo.

## **ONDE OBTER AJUDA**

- ✓ Sebrae: Tel 0800-5700-800
- ✓ Previdência Social: Tel 135
- ✓ Receita Federal: Tel 146
- ✓ Portal do Empreendedor: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)
- ✓ Site do Sebrae: [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br).
- ✓ Site da Receita: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

## **EXPEDIENTE**

**Autor:** deputado federal Daniel Gomes de Almeida (PCdoB)

**Jornalista Responsável:** Karlo Dias

**Revisão:** Márcia Xavier

**Pesquisa e Organização:** Conceição Dias e Evandro Mendes

**Colaboração:** Aladilce Souza, Edival Passos e José Pimentel

**Capa:** Tempo Publicidade

**Diagramação:** Antonio Rubens

### **Gabinete em Brasília:**

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 317, Brasília - DF

CEP 70160-900

Tel: (61) 3215-5317

Fax: (61) 3215-2317

### **Escritório Político em Salvador:**

Rua da Mouraria, 52

Nazaré

Salvador-BA

CEP: 40040-090

Tel: (71) 3266-0063

### **Internet:**

[www.daniel.org.br](http://www.daniel.org.br)

[dep.danielalmeida@camara.gov.br](mailto:dep.danielalmeida@camara.gov.br)

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
Praça dos Três Poderes s/nº - CEP 70165-900  
Brasília-DF

OS nº XXX/2009